

LEI N° 382/1993

Concede Subvenções às Entidades que menciona e contém outras disposições.

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Subvencionar, durante o Exercício de 1994, às Entidades abaixo discriminadas pelos respectivos valores:

01- IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Escolar	370.000,00
02- Caixa Escolar da Escola Estadual	430.000,00
03- Associação Atlética Água Compridense	1.200.000,00
04- Água Comprida Esp. Truco	600.000,00
TOTAL	2.600.000,00

Art. 2° - Os Pagamentos serão efetuados após a Prestação de Contas de Recursos já recebidos, bem como mediante a Apresentação de Requerimento, anexando o Estatuto devidamente registrado é prova de Exercício da Diretoria.

§ 1° - Com exceção da Subvenção destinada ao IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal, que obedecerá o Termo Próprio, os Repasses das demais serão efetuados em 02 (dias) parcelas iguais, sendo a primeira até o dia 31 (trinta e um) de Março de 1994 e a segunda até o dia 30 (trinta) de Junho do mesmo Ano.

§ 2° - Para o Recebimento das Subvenções, as Entidades beneficiárias deverão apresentar Requerimento instruído com a Documentação exigida por este Artigo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Data estipulada para seus Pagamentos.

§ 3° - As Parcelas não liberadas, desde que compridas as Formalidades Legais pela Entidade Beneficiária, serão corrigidas mediante a Aplicação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pelo IBGE - Fundação Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística, ou, em sua falta, por outro Índice utilizado pelo Governo Federal para medir a desvalorização da Moeda, desde a data em que as mesmas deveriam ter sido liberadas até o dia de seu efetivo Pagamento.

Art. 3° - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a dispender de Recursos para, Aquisição de Medicamentos, Agasalhos, Cesta Básica, Passagens e para Construção e Reforma de Casas de Pessoas carentes, consignando Programações Orçamentárias específicas no Orçamento de 1994, cujos beneficiários serão selecionados na forma que a Lei Municipal estabelecer.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 03 de Dezembro de
1993

José Oscar Silva
Prefeito Municipal

Publique-se e Cumpra-se